



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 3451-1498

CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 980, DE 14 DE DEZEMBRO 2004.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES  
SOCIAIS, AUXÍLIOS FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES  
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2005, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Corporação Musical Santa Cecília	R\$	1.200,00
II	G.R.E.S. Império do Samba	R\$	3.000,00
III	G.R.E.S Unidos do Porto	R\$	3.000,00
IV	Esporte Clube Portuense	R\$	1.200,00
V	Esporte Clube 7 de Setembro	R\$	1.200,00
VI	Esporte Clube União	R\$	1.200,00
VII	Independente Futebol Clube	R\$	1.200,00
VIII	Hospital Olyntho Almada	R\$	16.000,00
IX	Lar São Francisco de Assis	R\$	1.200,00
X	Pastoral da Criança	R\$	1.200,00
XI	Fundação Abel Gomes	R\$	1.200,00
XII	Associação de Moradores do Bairro Reta	R\$	1.200,00
XIII	APAE	R\$	5.000,00

Parágrafo Único - Os valores das subvenções sociais previstas nos incisos deste artigo perfazem o total de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

Art. 2º - As subvenções sociais de que trata esta Lei, serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio medicamentos a pessoas carentes até o limite das dotações orçamentárias, observados os critérios de concessão da Secretaria de Saúde e Assistências Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 3451-1498

CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de auxílios visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional e comunitária.

Art. 6º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 7º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras e correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura de Astolfo Dutra, 14 de dezembro de 2004.

  
**ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO**  
*Prefeito de Astolfo Dutra*